

**EXPEDIENTE:** Ofício CETESB 41276/2010/TA/ SIGAM (nº. 44900/10)-  
Processo SMA 13. 77/2007

**INTERESSADO:** Miguel Gonçalves Pacheco e Oliveira

**ASSUNTO:** Análise do EIA-RIMA referente ao empreendimento  
"Loteamento Residencial Ibiúna Marina Golf Club"

## **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA APA ITUPARARANGA APA ITUP 001/2010**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Trata-se de uma solicitação de análise do Estudo de Impacto Ambiental para implantação do Loteamento Residencial "**Ibiúna Marina Golf Club**", constituído por um modelo de ocupação de uso residencial com unidades unifamiliares, áreas esportivas e de lazer, campo de golfe, marina, clube social, restaurante, quadras esportivas e equipamentos similares. Segundo os dados apresentados no EIA-RIMA, o empreendimento deverá apresentar a seguinte composição: 720 lotes residenciais (com área mínima de 750m<sup>2</sup> e área construída de 544m<sup>2</sup>); 6 lotes comerciais (áreas de 72m<sup>2</sup>); campo de golfe de 18 buracos; clube de golfe; clube social do empreendimento; área de serviço e apoio; praças; viveiros de mudas e áreas institucionais.

A área destinada à implantação do empreendimento perfaz um total de 252,86ha, localizado na Estrada Municipal IB-050- Estrada Vicinal Joaquim Floriano da Silva, no Bairro Campo Verde de Baixo, em Ibiúna- SP, inserido na Macrozona de Interesse Ambiental do Plano Diretor Municipal e na Zona de Conservação de Recursos Hídricos (ZCRH) do Plano de Manejo da APA Itupararanga.

Segundo os relatórios apresentados pelo empreendedor, a implantação do loteamento justifica-se pela *"oportunidade e perspectiva em se transformar a área adjacente à represa de Itupararanga (onde atualmente são praticadas atividades agrícolas), em empreendimentos de cunho residencial, com lastro turístico, situado em um dos crescentes destinos turísticos da Região Metropolitana de São Paulo e que, apesar disso, apresenta carência de equipamentos de alto padrão, seja de esporte e lazer, serviços, hoteleiro ou mesmo residencial (segunda moradia)".* Segundo os responsáveis pelo empreendimento, as áreas localizadas às margens da represa de Itupararanga, no território de Ibiúna são bastante procuradas para a instalação de loteamentos/condomínios, chácaras e sítios residenciais, sendo que a área onde se pretende implantar o Residencial Ibiúna Marina Golf Club apresenta hoje uso essencialmente agrícola. Deste modo, o empreendimento auxiliaria na melhoria da integração destas áreas residenciais presentes nessa região do município- por meio da melhoria do sistema viário- com os demais empreendimentos já implantados que encontram-se nesse eixo de expansão.

Além destes aspectos, o empreendedor justifica que o empreendimento poderá contribuir na requalificação da paisagem, considerando que a área hoje degradada pelo uso agrícola será recuperada por meio de projetos de preservação de fragmentos florestais e recuperação de APPs degradadas.

## **2. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ITUPARARANGA**

A APA de Itupararanga foi criada pela Lei Estadual nº 10.100 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 11.579 de dezembro de 2003 e possui como atributo natural a ser protegido, a bacia de drenagem do reservatório de Itupararanga. Os municípios que compreendem o território de abrangência da APA Itupararanga são: Alumínio, Cotia, Ibiúna, São Roque, Mairinque, Votorantim, Piedade e Vargem Grande Paulista.

O Plano de Manejo da APA Itupararanga foi aprovado na 273ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA, realizada em 21 de julho de 2010 (Deliberação CONSEMA 16/201021).

Segundo o disposto no Plano de Manejo da APA, o empreendimento está localizado na "Zona de Conservação de Recursos Hídricos- ZCRH" (conforme mapa que acompanha a presente Informação Técnica). Os objetivos definidos pelo Plano de Manejo para esta Zona de Uso são: *I - Conservar a quantidade e a qualidade da água da bacia de contribuição do reservatório Itupararanga; II - Conservar as cabeceiras dos cursos d'água formadores da rede hidrográfica da sub-bacia; III - Garantir a manutenção da vegetação nas áreas de preservação permanente do reservatório e seus principais afluentes, garantindo a fixação do solo e a manutenção do micro-clima em seu entorno; IV - Manter a permeabilidade do solo; V - Recuperar as várzeas e APPs.*

Ainda, segundo o Plano de Manejo da APA, na ZCRH é admissível a execução de empreendimentos, obras ou quaisquer atividade antrópica, desde que não prejudique a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos a serem utilizados para abastecimento público, considerando a presença da represa Itupararanga, como a principal fonte de abastecimento de água para a região. Na ZCRH é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos de ocupação humana não adensada, mediante a obrigatoria instalação e funcionamento de infra-estrutura de saneamento ambiental, junto à formação e manutenção de amplas áreas ajardinadas e arborizadas, com a presença de espécies nativas, devendo garantir taxas de permeabilidade do solo com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área bruta da área destinada ao empreendimento, além das conformidades referentes ao atendimento da legislação ambiental vigente. O Plano de Manejo também recomenda a não implantação de atividades que impliquem na fragmentação florestal e na introdução de espécies exóticas e invasoras de fauna e flora.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME APRESENTAÇÃO REALIZADA NA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DA APA ITUPARARANGA**

No dia 30 de junho de 2010 as empresas responsáveis pelo empreendimento (Città Consultoria, GEASANEVITA Engenharia e GEOTEC Consultoria Ambiental) realizaram a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental na Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA Itupararanga, realizada no auditório da Prefeitura Municipal de Alumínio. Esta reunião objetivou a apresentação do empreendimento para formulação de um parecer do Conselho Gestor da APA Itupararanga sobre o mesmo. Para análise do projeto proposto foram encaminhados aos Membros do Conselho Gestor da APA Itupararanga o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) previamente à data de apresentação dos estudos.

A apresentação realizada pelas empresas foi iniciada com um breve descritivo sobre a estrutura proposta para o empreendimento, destacando que o mesmo será implantado às margens da represa Itupararanga. Foi apresentada uma descrição sobre o sistema viário do loteamento, que segundo as empresas segue as normas da Prefeitura Municipal de Ibiúna. Destacou-se também que o empreendimento será desenvolvido com baixa movimentação de terra, visando garantir maior eficiência na drenagem hídrica natural. As vias públicas locais serão desenvolvidas com uso de pisos drenantes e o eixo principal viário constitui-se pela estrada vicinal municipal IBN-050 (Joaquim Floriano da Silva), que dispõe de ligação direta com a SP-250 (via perimetral de Ibiúna), não sendo necessário acesso ao centro da cidade de Ibiúna para ligação com o loteamento.

Após este descritivo, foi apresentado um detalhamento sobre a vegetação existente na área do loteamento, constituída por 61,97 ha de vegetação em estágio inicial, 36,28 ha de vegetação em estágio médio, 149,87 ha de vegetação em estágio pioneiro e área agrícola; 2,1 ha de áreas com presença de bambus e vegetação nativa e 1,29 ha de área recoberta com reflorestamento de *Pinus sp.* A área total do empreendimento é de 252,86 ha e as áreas verdes que serão projetadas junto à vegetação natural que será preservada correspondem à 134,19 ha (53,07% da área total do empreendimento). No projeto será implantado um viveiro de mudas para produção de 20.000 mudas de espécies nativas a serem utilizadas para paisagismo das áreas verdes do loteamento, arborização municipal e compensação ambiental para outros empreendimentos da região. Para arborização urbana, o empreendimento utilizará 4.099 mudas de árvores nativas. Segundo a apresentação, para implantação do empreendimento, será necessário intervir em 146,55 ha da cobertura vegetal e áreas de APPs. A fisionomia vegetal destas áreas de vegetação correspondem à áreas com presença de cultivo agrícola, vegetação pioneira, áreas em estágio inicial de regeneração natural e áreas com presença de *Pinus sp.*

Foi ressaltado que as áreas com presença de fragmentos florestais em estágio médio/avançado de regeneração não serão alteradas e permanecerão preservadas no projeto proposto.

Em relação aos Sistemas de Saneamento Ambiental, o projeto prevê a construção de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) e de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). A ETA prevê um sistema de captação na represa de Itupararanga. A opção de captação na represa foi justificada pelo fato do subsolo da região possuir um lençol cristalino, que torna inviável a captação subterrânea. A ETA deverá apresentar um sistema de reservação de 1.320m<sup>3</sup> e reservação de água de reuso de 625m<sup>3</sup>. A água de reuso será utilizada para irrigação das áreas verdes e áreas de lazer propostas no projeto. A ETE será implantada com três elevatórias e um sistema combinado com uso do MRB- Bio-reator de Membrana e sistema de Lodos Ativados com aeração prolongada. O efluente final tratado será despejado na represa de Itupararanga. Segundo o apresentado, estes sistemas apresentam uma eficiência na remoção de matéria orgânica, com remoção de até 98%. Para o tratamento de resíduos sólidos, foi destinado um local específico para separação de resíduos sólidos destinados à reciclagem, que serão doados à uma associação de reciclagem (não especificada na apresentação ou nos relatórios). A Prefeitura Municipal de Ibiúna confirmou a viabilidade de atendimento ao serviço municipal de coleta de lixo não reciclável e do reciclável (ofício SEMA- Ibiúna 516/2009).

Foi também destacado na apresentação a proposta para implantação do Campo de Golfe que está projetado na Área de Preservação Permanente (APP) da represa de Itupararanga. Para definição da APP, a empresa considerou uma faixa marginal de 100 metros em projeção horizontal (conforme Resolução CONAMA 303/02), a partir da cota de inundação máxima da represa, que é de 830 metros. Segundo a apresentação realizada, a diretriz de ocupação do campo de golfe seguiu orientações formuladas por especialistas, permitindo assim, uma correta utilização das áreas às margens da Represa de Itupararanga, que atualmente apresentam-se desmatadas e degradadas pelo plantio agrícola, garantindo para a área sua permeabilidade e proteção das margens contra processos erosivos, podendo conferir à região atrativos turísticos.

A apresentação foi finalizada com a apresentação dos Programas Ambientais propostos no projeto: Comunicação Social; Patrimônio Histórico e Arqueológico; Controle Ambiental das Obras; Recomposição e Enriquecimento Florestal; Educação Ambiental e Monitoramento da Fauna.

Além dos Programas Ambientais, foi apresentada uma proposta para compensação ambiental, estimada em R\$ 5.637.218,36, o que equivale, segundo apresentado a 0,16% dos investimentos previstos para implantação do loteamento. Porém foi observado pelos Membros do Conselho e demais participantes na reunião, que este valor não está correto, pois o valor estimado para o empreendimento é de R\$ 35.873.207,76.

#### **4. ANÁLISE DOS DADOS APRESENTADOS NAS REUNIÃO DOS DIAS 30/06 E 12/08 PELO CONSELHO GESTOR DA APA ITUPARARANGA**

Após a apresentação realizada, o Conselho Gestor da APA se reuniu para análise das informações apresentadas. Inicialmente, foi consensuado pelos presentes que o empreendimento será importante para o Município de Ibiúna, considerando os impactos positivos que podem ser gerados para o Turismo e para a Economia local.

Porém algumas informações não ficaram claras na análise das informações apresentadas, desta forma o Conselho Gestor solicitou através do Comunicado APA Itup- 003/2010, complementações no EIA-RIMA. Abaixo segue o Comunicado APA- 003/2010, enviado ao empreendedor no dia 15 de julho de 2010 (**Anexo I**).

No dia 12 de Agosto de 2010 foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho Gestor da APA Itupararanga, no Centro Olímpico de Ibiúna (centro de Ibiúna) onde foram apresentadas as complementações solicitadas (**Anexo I**) pelas empresas responsáveis pelo empreendimento.

As empresas (Città Desenvolvimento, Geasanevita e Geotec) esclareceram os pontos levantados pelo Conselho Gestor da APA Itupararanga, conforme documento apresentado no **Anexo II**.

Sobre a primeira questão, referente ao item "a" do **Anexo I**, referente à "Apresentação do detalhamento de informações sobre a operação dos Sistemas de Saneamento Ambiental no empreendimento, em específico: (i) Como será produzida a água de reuso na ETA?", a empresa responsável complementou na apresentação das informações, que a água de reuso não será produzida na ETA e sim na ETE e a mesma armazenada em um reservatório na ETA, conforme folha 5.8 (Planta da rede de reuso) presente no EIA- RIMA do empreendimento.

Sobre o sistema de operação e funcionamento da ETE, foi ressaltado que a pergunta foi referente à responsabilidade de operação dos sistemas e não sobre o detalhamento que foi apresentado em resposta ao comunicado enviado. A empresa, por sua vez esclareceu durante a apresentação que será contratada uma empresa para prestação de serviços para operação e funcionamento da ETE e ETA e que esta mesma empresa deverá encaminhar o lodo gerado nos sistemas para a ETE da Sabesp em Santana do Parnaíba, porém não consta no EIA- RIMA o documento da Sabesp comprovando que receberá este lodo gerado.

Em relação aos itens "b", "c", "d", "e" e "f", os mesmos foram esclarecidos, conforme documento presente no **Anexo II**.

Sobre a implantação do Campo de Golfe, referente ao item "g", do **Anexo I**, foi apresentado que não há possibilidade de realocação do campo de golfe no projeto, pois a alteração locacional poderia resultar em inviabilidade econômica do projeto (para o caso de redução no número de lotes) ou em diminuição das áreas de fragmentos florestais existentes, o que poderia acarretar em um impacto ambiental nestas áreas, devido ao grau de conservação dos fragmentos presentes. De acordo com os dados apresentados no EIA-RIMA, o empreendimento compreende 79,47 ha de áreas de APP e o campo de golfe proposto compreende 29,5 ha de APPs; o que equivale a 37,12% da área de APPs no empreendimento.

As empresas apresentaram ao grupo que estava sendo elaborado um parecer jurídico para avaliação sobre os aspectos legais que envolvem a intervenção em área de APP, porém foi dado um prazo para apresentação deste parecer até o dia 23 de agosto de 2010 e o mesmo não foi encaminhado ao Conselho Gestor até a presente data.

## **5. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS SOBRE O EMPREENDIMENTO**

Considerando o Plano de Manejo da APA Itupararanga, o empreendimento encontra-se em Zona de Conservação de Recursos Hídricos, conforme já citado no presente documento. Uma das diretrizes desta zona de uso é promover a recomposição das áreas de preservação permanente, devendo ser evitadas e minimizadas atividades que impliquem em introdução de espécies exóticas invasoras de flora e fauna e o uso de fertilizantes que possam causar eutrofização nos corpos d'água.

Analisando empreendimento como um todo, o Conselho Gestor entende que o empreendimento é de grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico da região, e que o mesmo será desenvolvido com toda estrutura necessária para infra-estrutura de saneamento e manutenção dos fragmentos florestais existentes. As áreas verdes do empreendimento corresponde à 53,07% da área total do empreendimento, que atende às diretrizes para parcelamento do solo, nesta Zona de Uso, conforme o Plano de Manejo da APA. Os fragmentos florestais existentes, divididos em dois grandes blocos não serão fragmentados, o que poderá garantir a presença das espécies locais.

O Conselho Gestor manifesta-se favoravelmente à implantação do empreendimento desde que sejam atendidas às **seguintes exigências técnicas**:

1. Para qualquer atividade de intervenção ou supressão de vegetação em APP, deverá ser atendido o disposto nos Artigo 2º; 3º e 8º da Resolução CONAMA n º 369/2006, que citam o seguinte:

*"Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:*

*I - utilidade pública:*

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;*
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;*
- e) pesquisa arqueológica;*
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e*
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.*

*II - interesse social:*

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;*
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;*
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;*
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

*III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução"*

*"Artigo 3º: A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências técnicas, comprovar:*

- I- A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*
- II- Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos d'água;*
- III- A verbação de Área de Reserva Legal..."*

Considerando o inciso II, do artigo 3º (Res. CONAMA nº 369/2006), solicitamos que seja dada especial atenção ao uso da APP, que deverá minimizar a implantação de atividades que impliquem em introdução de espécies exóticas invasoras de flora e fauna e o uso de fertilizantes que possam causar eutrofização nos corpos d'água, conforme estabelecido no Plano de Manejo da APA (Item 23- Anexo II da Deliberação CONSEMA 16/2010).

Considerando que os responsáveis pelo empreendimento classificaram o mesmo na categoria "loteamento" (conforme apresentação realizada no dia 30/06, em Ibiúna), é importante observar o Artigo 8º da Resolução 369/2006:

*"Art. 8º A intervenção ou supressão de vegetação em APP para a implantação de área verde de domínio público em área urbana, nos termos do parágrafo único do art 2º da Lei nº 4.771, de 1965, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto na Seção I desta Resolução, e uma vez atendido o disposto no Plano Diretor, se houver, além dos seguintes requisitos e condições:*

*I - localização unicamente em APP previstas nos incisos I, III alínea "a", V, VI e IX alínea "a", do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, e art. 3º da Resolução CONAMA nº 302, de 2002;*

*II - aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, e que contemple medidas necessárias para:*

*a) recuperação das áreas degradadas da APP inseridas na área verde de domínio público;*

*b) recomposição da vegetação com espécies nativas;*

*c) mínima impermeabilização da superfície;*

*d) contenção de encostas e controle da erosão;*

*e) adequado escoamento das águas pluviais;*

*f) proteção de área da recarga de aquíferos; e*

*g) proteção das margens dos corpos de água.*

*III - percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% e 15% da área total da APP inserida na área verde de domínio público.*

*§ 1º Considera-se área verde de domínio público, para efeito desta Resolução, o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.*

*§ 2º O projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:*

*a) trilhas ecoturísticas;*

*b) ciclovias;*

*c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;*

*d) acesso e travessia aos corpos de água;*

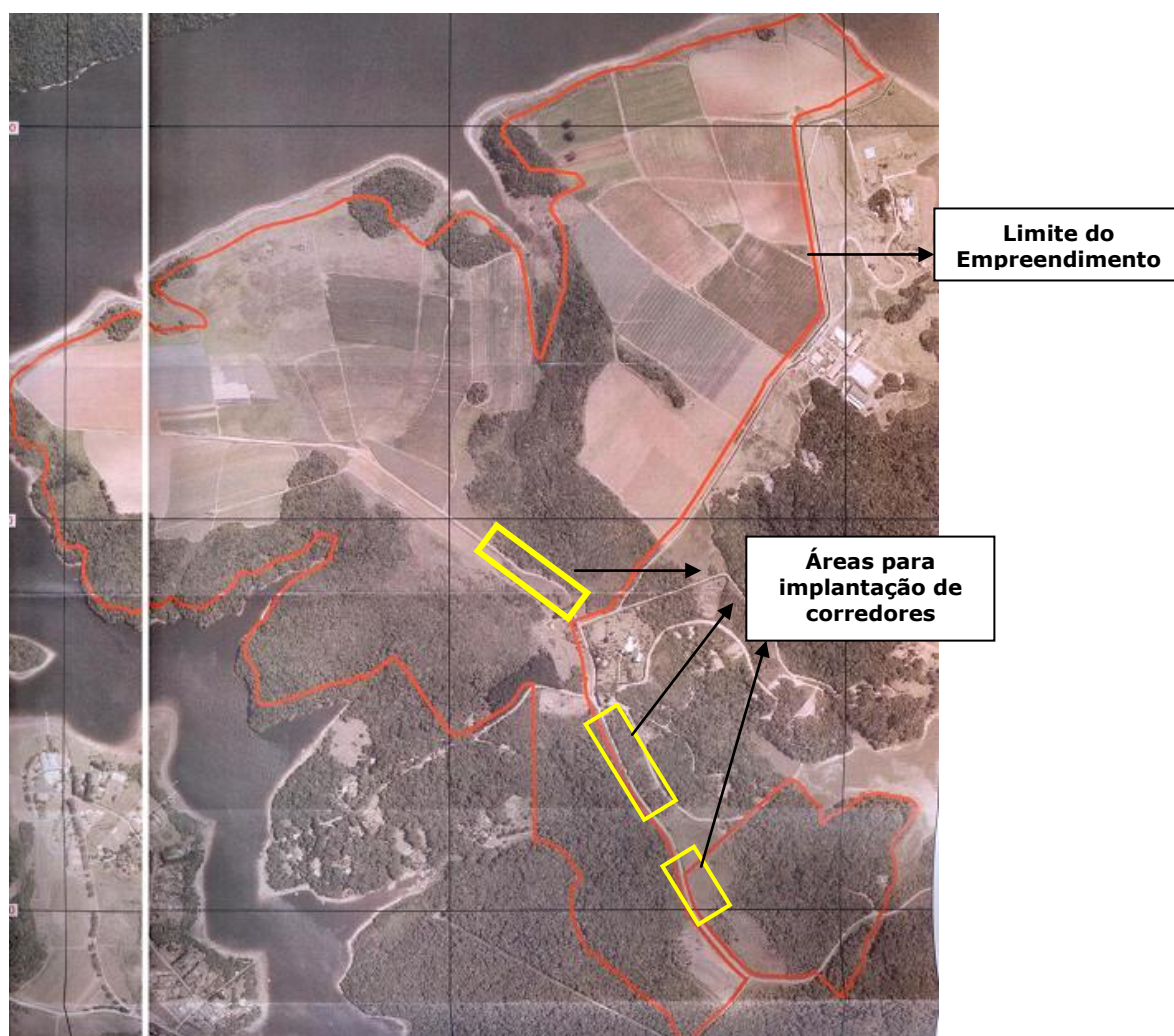
*e) mirantes;*

- f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
- g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
- h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas com vegetação nativa primária, ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração.

§ 4º É garantido o acesso livre e gratuito da população à área verde de domínio público”

2. Nas vias entre os fragmentos de vegetação nativa (Figura 01), o projeto deverá contemplar estruturas que permitam sua transposição pela fauna, através de passagens específicas aéreas e subterrâneas (como sugestão: túneis de ligação ou suportes suspensos, que visam facilitar a passagem da fauna entre um fragmento e outro).



**Figura 01:** Áreas indicadas (quadriculadas) para implantação de corredores de interligação entre os fragmentos para fauna (Estrada Municipal IB-050).

3. Inclusão de atividades de monitoramento da qualidade da água no reservatório Itupararanga, nas margens do empreendimento, no "Programa de Controle Ambiental das Obras". O monitoramento deverá atender áreas próximas ao campo de golfe e o ponto de lançamento do efluente final da ETE, proposto no projeto para ser lançado no reservatório.

***Recomendações:***

Sobre a Implantação do Campo de Golfe, o Conselho Gestor mantém sua posição sugerindo que o mesmo seja realocado no projeto, de forma que sua implantação não ocorra em faixa de APP.

O Conselho Gestor recomenda também que as atividades proposta no Programa "monitoramento da fauna" sejam realizadas em parceria com as Instituições de Pesquisa e Universidades da região, pois as mesmas são de grande importância para o enriquecimento do conhecimento local e que sejam incorporadas atividades de educação ambiental sobre a importância da APA Itupararanga e conservação da biodiversidade local direcionadas aos futuros proprietários de lotes, no "Programa de Educação Ambiental", para que os mesmos possam compreender aspectos a importância ambiental da região e colaborar para um desenvolvimento sustentável local.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

**SANDRA ELIZA BEU**

Presidente do Conselho Gestor da

APA Itupararanga

Gestora da APA Itupararanga

**EXPEDIENTE:** Ofício CETESB 41276/2010/TA e Processo SMA 13.775/2007  
**INTERESSADOS:** GEOTEC Consultoria Ambiental/ Città Consultoria/  
GEASANEVITA Engenharia  
**ASSUNTO:** Análise do Estudo de Impacto Ambiental referente ao  
Loteamento Residencial "Ibiúna Marina Golf Club"- Ibiúna- SP.

### **COMUNICADO APA ITUP– 003/2010**

#### **SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES NO EIA-RIMA PELO CONSELHO GESTOR DA APA ITUPARARANGA**

O Conselho Gestor da APA Itupararanga solicita que sejam apresentadas as seguintes complementações para continuidade do processo de análise do empreendimento e formulação de um parecer conclusivo sobre o mesmo:

- a. Apresentação do detalhamento de informações sobre a operação dos Sistemas de Saneamento Ambiental no empreendimento, em específico: (i) Como será produzida a água de reuso na ETA? (ii) Como será o sistema de operação e funcionamento da ETE e ETA? (iii) Como será realizado o transporte da água de reuso para o campo de golfe? (iv) Onde e como será realizado o tratamento e disposição dos lodos gerados na ETE e na ETA?
- b. Apresentação de um Estudo de Impacto de Vizinhança, considerando que o empreendimento acarretará um efeito indutor de ocupação urbana na região, cujo uso preponderante é agrícola.
- c. Apresentação das atividades que serão desenvolvidas nos 3 píers flutuantes (como exemplo: abastecimento e lavagem de barcos).
- d. Apresentação dos corpos hídricos e nascentes, com os limites das APPs em planta específica em escala 1:2000 com a projeção do projeto proposto na planta.
- e. Apresentação de alternativa para conectividade dos fragmentos existentes.
- f. Revisão e apresentação da memória de cálculo da Compensação Ambiental apresentada no EIA, cujo valor não confere com o percentual.
- g. Apresentação de proposta de alternativa locacional para implantação do Campo de Golfe fora das áreas de APPs e que não provoque prejuízos às áreas de fragmentos florestais existentes. Esta alternativa deverá também considerar as diretrizes específicas do Plano de Manejo da APA Itupararanga.

Segundo o Plano de Manejo, o empreendimento encontra-se em Zona de Conservação de Recursos Hídricos e uma das diretrizes desta zona de uso é promover a recomposição das áreas de preservação permanente, devendo ser evitadas e minimizadas atividades que impliquem em introdução de espécies exóticas invasoras de flora e fauna e o uso de fertilizantes que possam causar eutrofização nos corpos d'água.

As complementações solicitadas deverão ser encaminhadas ao órgão gestor responsável pela Unidade de Conservação no prazo máximo de 20 dias, a partir do recebimento deste comunicado, para que seja formulado o parecer conclusivo sobre o empreendimento.

São Paulo, 15 de julho de 2010.

**Sandra Beu**  
Presidente do Conselho Gestor  
da APA Itupararanga  
Fundação Florestal